



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

**CONTRATO Nº 03/2022**

**CONTRATO PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE COM SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE – SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede na Rua Maria de Góes, nº 74, CEP:49660-000, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Sra. DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, localizada a Rua São Cristovão, nº 1514 - Bairro: Getúlio Vargas - CEP: 49.055-620 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Joelio Rocha, portador do R.G. nº 1193554 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-16, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LICENÇA DE USO MENSAL DOS SOFTWARES AGPORTAL E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: SOFTWARES DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS PARA ESTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao contratado a importância de **R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte cinco reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 29.100,00 (vinte nove mil e cem reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e vinte dois)**, com início na data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JOELIO ROCHA:89356454515  
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

08.122.0006.2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ  
FR 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Obriga-se a CONTRATADA:**

- Assistência Técnica gratuita durante todo o contrato, com resposta em no máximo 48 horas do recebimento da solicitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica designada Sr<sup>o</sup> JOSÉ ADRIANO SANTOS FEITOSA, Portador de C.P.F. sob. o nº010.419.685-82, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Sr<sup>a</sup>. DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 855.950.635-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora Das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

[assinatura]



FOLHA Nº 95  
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022

*Débora de Oliveira Santos*  
**DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

JOELIO  
ROCHA:89356454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:89356454515

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**  
**JOELIO ROCHA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª *Elisângela D. da S. Soares*  
2ª *Thais Andrade de Lima*



FOLHA Nº 96  
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011	M/P	12	R\$ 700,00	R\$8.400,00
2	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA	M/P	12	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
3	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	M/P	12	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
<b>TOTAL</b>				<b>VALOR</b>	<b>R\$2.425,00 R\$29.100,00</b>

CUMBE/SE, 03 de janeiro de 2022.

*Debora de Oliveira Santos*

**DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA  
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
JOELIO ROCHA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Blisongelo O. de S. Loure*

2ª *Thais Andrade de Lima*